

# **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA**

## **Capítulo I**

*Da denominação, sede, duração e natureza. Registro de Pessoas Jurídicas*

**Artigo 1º** - A Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil – AMABRA, fundada em 22 de outubro de 1985, é uma sociedade civil de direito privado com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, cunho partidário e/ou religioso, de duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Edifício Gilberto Salomão, SCS Quadra 01, Bloco M, Sala 1209, CEP 70305 900 Brasília, foro no Distrito Federal e regida pelo presente estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, desde que aprovado em assembleia.

**Parágrafo segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo terceiro** - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo quarto** - A AMABRA possui finalidade pública e deverá agir com transparência em suas ações, mediante comprovação de suas atividades por meio de planos de trabalho, relatórios e/ou balanço social de suas atividades aos devidos órgãos públicos em todas as esferas do setor público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

## **Capítulo II**

*Da finalidade*

**Artigo 2º** - Constituem os objetivos precípuos da AMABRA:

I - Manter e representar a Orquestra Filarmônica de Brasília - OFB, a Orquestra Jovem de Brasília - OJB e a Orquestra Juvenil de Brasília - OJUB, em todas as suas atividades e obrigações.

II - Manter e representar o Projeto Viva Arte Viva, o Grupo de Dança Viva Arte Viva, o Corpo de Baile da AMABRA, o Grupo Humus de Teatro da AMABRA, e outros projetos porventura criados, em todas as suas atividades e obrigações.

III - Desenvolver atividades artísticas e culturais com objetivos sociais e didáticos, em todos os gêneros, junto à comunidade do Distrito Federal e entorno.

IV - Gravar, editar, publicar e difundir obras artísticas, principalmente de autores brasileiros.

V - Realizar seminários, simpósios, concursos, cursos, festivais, congressos e exposições nas áreas das artes e da cultura.

VI - Criar e manter programas e projetos **artísticos culturais, sociais e educacionais** que visem à formação, à especialização, ao aperfeiçoamento, à reciclagem, ao desenvolvimento e profissionalização de artistas e técnicos ligados a toda espécie de manifestação artística e cultural.

VII - Apoiar e participar de todas as atividades da área cultural e artística em que for convidada, quando convier.

VIII - Representar artistas das diversas linguagens culturais na produção de shows e eventos artísticos.

IX - Estimular a preservação dos valores culturais representativos da comunidade brasileira, por meio da criação, produção, execução de programas e projetos voltados para a cultura, turismo, meio ambiente, folclore e educação.

X - Estimular a execução de repertório sinfônico, camerístico, erudito, popular, **cívico e folclórico**, além de divulgar e executar obras inéditas.

XI - Desenvolver e executar, só ou em parceria, **programas**, projetos e eventos de cunho social e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

XII - Realizar eventos destinados a divulgar as atividades e produções culturais da instituição no Brasil e no exterior.

## Capítulo III

### *Dos associados*

**Artigo 3º** - A AMABRA se constitui de um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, condição social, nacionalidade, credo ou qualquer forma discriminatória, divididos em 04 (quatro) categorias:

I - Fundadores: categoria formada por músicos e regentes que comprovadamente participaram da criação da Instituição que terão direito a voto em Assembleia Geral e direito a fazer parte da Diretoria e Conselho Fiscal, sem a obrigação de contribuir com taxas para a Associação;

II - Permanentes: categoria formada por artistas e técnicos das artes em geral, que terão direito a voto em assembleia Geral, podendo fazer parte da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sem a obrigação de contribuir para a Associação com uma taxa estipulada em Assembléia;

III - Contribuinte: também chamado de Amigo da OFB, categoria formada por membros da sociedade de uma forma geral, pessoas físicas e jurídicas, sem direito a voto em Assembleia Geral e com obrigação de contribuir para a Associação com uma taxa estipulada em Assembléia.

IV - Benemérito: categoria formada por pessoas físicas e/ou jurídicas que vierem a fazer doações ou patrocínios vultosos e importantes para a manutenção da instituição, que direta ou

indiretamente contribuem ou contribuíram com serviços relevantes à Associação, sem direito a voto ou cargos, sendo declarado pela assembleia Geral.

**Artigo 4º** - A admissão de novos Associados das categorias permanente e contribuinte se fará por meio de preenchimento e assinatura de solicitação por parte do novo Associado, que deverá ser aprovada pelo Diretor-Presidente, em documento formal a ser devolvido ao solicitante com a resposta quanto ao pleito realizado.

**Parágrafo único** - Em caso de indeferimento do pedido, o solicitante poderá apresentar recurso a ser apreciado pela assembleia Geral Extraordinária com assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados permanentes e contribuintes.

**Artigo 5º** - A concessão dos títulos de Associado benemérito deverá ser precedida de proposta à Diretoria, que levará o encaminhamento para aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - São direitos dos Associados:

I - Participar das Assembleias, propor, discutir e votar medidas úteis aos interesses da Associação.

II - Receber, periodicamente, informações, publicações e comunicações sobre as ações da Associação.

III - Candidatar-se a cargos da estrutura organizacional da Associação, estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da entidade.

IV - Pedir desligamento, em ato voluntário, manifestado por meio de requerimento subscrito dirigido à Presidência.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, os Associados da AMABRA terão direito a descontos promocionais nos eventos promovidos pela instituição.

**Artigo 7º** - São deveres dos Associados:

I – Acatar e cumprir as disposições estatutárias e o Regimento Interno.

II - Cumprir com as prestações em serviços, conforme estabelecido no Regimento Interno.

III - Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados.

IV - Zelar pelo bom nome da Associação.

V - Zelar pelo patrimônio social da Associação.

VI - Colaborar com a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

VII - Prestar informações à Associação com vistas à plena realização dos fins sociais.

VIII - Zelar pela ética profissional e pelo respeito pessoal.

**Parágrafo primeiro** - Todos os Associados deverão cumprir as disposições estatutárias e acatar as decisões da Diretoria e do Regimento Interno, desde que de acordo com o quanto preconizado no presente Estatuto e de acordo com o quanto decidido em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - Os Associados e membros da Diretoria poderão ser remunerados pela Associação pelos serviços prestados.

**Artigo 9º** - Será desligado da Associação o Associado que transgredir reiteradamente com as normas ditadas neste Estatuto ou, ainda, por cometimento de ato gravoso sendo formalizado seu afastamento pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Da decisão proferida pela Diretoria quanto à exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que designará reunião específica para este fim, na forma do Regimento Interno.

## **Capítulo IV**

### *Dos órgãos da Associação*

**Artigo 10** - São órgãos da AMABRA

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria.

**Artigo 11** - A assembleia Geral é o órgão máximo da AMABRA e é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo único** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno da entidade;
- II - Exonerar ou afastar temporariamente membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração quando do cometimento de ato gravoso ou de ato em desacordo com o presente Estatuto e/ou com o Regimento Interno da entidade;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre todas as propostas encaminhadas pela Diretoria ou encaminhadas pelos Associados por meio de requerimento devidamente assinado por pelo menos 1/3 dos membros em dia com suas obrigações estatutárias, observando-se o quórum mínimo, nos termos do Regimento Interno;
- VI - Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno da Associação quando necessário.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria para análise e deliberação de assuntos

de sua estrita responsabilidade ou por requerimento assinado com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, que figurarão em uma lista própria com a assinatura dos presentes no Livro de Ata.

**Parágrafo primeiro** - As assembleias e as reuniões dos órgãos da Associação poderão ser realizadas de modo presencial, de modo remoto ou em formato híbrido, observados os prazos de convocação previstos neste Estatuto.

**Parágrafo segundo** - As assembleias serão convocadas pelo Diretor-Presidente e dirigida a todos os seus membros em dia com suas obrigações estatutárias, mediante comunicação eletrônica (e-mail ou WhatsApp), devendo o link de acesso para as reuniões remotas e/ou híbridas ser disponibilizadas a todos os convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da AMABRA, e é composto por 08 (oito) membros, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 15** - Integram o Conselho de Administração:

I - O Diretor-Presidente da Associação, eleito em Assembleia Geral;

II – O Secretário Geral da Associação, eleito em Assembleia Geral;

III - O Coordenador das Oficinas de Música que será nomeados pela Diretoria de acordo com o disposto no Regimento Interno da Associação, com aprovação da indicação pela Assembleia Geral;

IV - O Coordenador das Oficinas de Teatro, que será nomeados pela Diretoria de acordo com o disposto no Regimento Interno da Associação, com aprovação da indicação pela Assembleia Geral;

V - O Coordenador das Oficinas de Dança, que será nomeado pela Diretoria de acordo com o disposto no Regimento Interno da Associação, com aprovação da indicação pela Assembleia Geral;

VI - 01 (um) membro associado livremente eleito pela Assembleia Geral e vinculado à Orquestra Filarmônica de Brasília;

VII - 01 (um) membro associado livremente eleito pela Assembleia Geral e vinculado ao Coral 10 de Brasília;

VIII - 01 (um) membro associado livremente eleito pela Assembleia Geral e vinculado Grupo Humus de Teatro

IX - 01 (um) membro associado livremente eleito pela Assembleia Geral e vinculado ao Corpo de Baile da OFB.

**Parágrafo primeiro** - Os membros Associados que comporão o Conselho de Administração por processo eletivo, serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros presentes na

Assembléia, juntamente com um suplente, que o substituirá nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

**Parágrafo segundo** - A coordenação e condução dos trabalhos do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente eleito, no curso do seu mandato, e na sua ausência ou impedimento ou vacância, ao Conselheiro que compõe o Conselho de Administração com associação mais antiga.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo empate nas decisões do Conselho de Administração, caberá o voto de desempate ao Diretor-Presidente, que deverá fazê-lo de forma justificada.

**Parágrafo quarto** - Caberá ao Secretário-Geral da Diretoria organizar e elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados juntamente com os membros eleitos para a Diretoria da AMABRA.

**Parágrafo sexto** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados enquanto Conselheiros, sendo o trabalho realizado de forma voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998, devendo ser colhida a assinatura do termo de voluntariado de cada Conselheiro no dia da posse;

**Parágrafo sétimo** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pela Associação quando da prestação de serviços enquanto artistas ou, ainda, na produção de eventos e projetos vinculados à AMABRA.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente ou por requisição realizada por  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros contribuintes e permanentes da AMABRA.

**Parágrafo único** - O Diretor-Presidente da Associação fica impedido de votar matéria ou assunto referentes a questões administrativas ou demonstrações financeiras relacionadas aos seus atos de gestão.

**Artigo 17** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por meio de comunicação a todos os membros, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nos casos de urgência, quando a convocação deverá observar o prazo mínimo de 02 (dois) dias, seguindo as formalidades previstas no Estatuto Social.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Zelar pela fidelidade às ideias e propostas e planejamento que presidem a Associação:

II - Elaborar as metas e objetivos das ações, programas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos pela Associação em conformidade com a missão, visão e valores da Associação;

- III - Deliberar sobre a proposta artística e cultural da AMABRA;
- IV - Elaborar a proposta do orçamento - programa para o exercício financeiro anual;
- V - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens integrantes do patrimônio da Associação;
- VI - Promover e divulgar as atividades da Associação entre as comunidades musical e cultural;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII - Propor e/ou deliberar sobre propostas de alterações no Regimento Interno da Associação, que serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Aprovar os termos dos projetos elaborados a serem apresentados para captação de recursos, sejam públicos ou privados.
- X - Aprovar ou aprovar com ressalvas, ou negar a proposta de plano de trabalho trienal proposto pela Direção da AMABRA.

**Artigo 19** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Associação, é composto por 03 integrantes efetivos e um suplente.

**Parágrafo primeiro** - Os mandatos do Conselho Fiscal serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na data designada na ata de eleição.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, se necessário, quando convocado pela Diretoria ou por requisição realizada por  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros permanentes da AMABRA em dia com suas obrigações estatutárias, sempre com prévia comunicação ao Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo quinto** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados enquanto Conselheiros, sendo o trabalho realizado de forma voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998, devendo ser colhida a assinatura do termo de voluntariado de cada Conselheiro no dia da posse.

**Artigo 20** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, os livros contábeis, demonstrações financeiras, contratos e demais documentos da Associação, o que deverá ser solicitado observando-se prazo razoável para a entrega das informações e dos documentos solicitados;
- II - Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho de Administração e à Diretoria problemas, erros e/ou equívocos contábeis e financeiros que detectar, determinando a adoção de medidas para a regularização;
- IV - Orientar quanto às prioridades do plano de trabalho da Associação;

V - Opinar e emitir parecer sobre:

- a) as demonstrações contábeis anuais da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- c) o orçamento anual ou plurianual da Associação e dos seus programas e projetos, relativo às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;
- d) sobre os assuntos de relevância técnica e científica, quando solicitado pela Assembleia ou quando julgar necessário.

**Artigo 21** - A Diretoria é o órgão de direção, administração, gestão executiva e de representação da AMABRA, e é composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente.

II - Secretário Geral.

III - Diretor Financeiro.

IV - Diretor de Cultura e Artes;

V – Diretor de Comunicação e Marketing.

**Parágrafo primeiro** - O Diretor-Presidente, eleito pela Assembleia Geral, exercerá também as funções e atribuições de Presidente do Conselho de Administração da Associação.

**Parágrafo segundo** - O Regimento Interno da Associação poderá criar outros órgãos de gestão operacional e de apoio técnico ou administrativo;

**Parágrafo terceiro** - No caso de vacância temporária do Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro, assumirá o cargo o Secretário Geral e na falta deste e de ambos, o Diretor de Cultura e Artes.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de afastamento definitivo de um ou mais Diretores, a escolha do substituto deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 22** - A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano até 31 de dezembro do último ano do mandato, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, praticando todos os atos de gestão e de celebração de contratos, convênios e acordos.

II - Convocar a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração.

III - Dirigir, superintender e supervisionar as atividades da Associação e de seus órgãos executivos.

IV - Praticar os atos relativos à administração da Associação, inclusive em relação a colaboradores, empregados ou prestadores de serviços parceiros e autônomos.

V - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

VI - Assinar com o Diretor-Financeiro todos os documentos pertinentes à tesouraria e de movimentação de valores.

VII - Discutir, negociar, celebrar e assinar convênios, contratos, escrituras, parcerias, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de colaboração, ajustes ou outros instrumentos legais ou quaisquer atos dessa natureza.

VIII - Assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, as escrituras de aquisição e venda de bens, após aprovação da Assembleia Geral.

IX - Apresentar, anualmente, as contas e o programa orçamentário da Associação para análise do Conselho Fiscal e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

XI - Outorgar procurações e instrumentos de mandato para a prática de atos de sua competência.

XII - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

XIII - Aprovar com os demais diretores o plano de trabalho trienal da Associação, incluindo o orçamento.

**Artigo 24 - Compete ao Secretário-Geral:**

I - Exercer as funções e atividades operacionais de apoio administrativo e financeiro da Associação.

II – Prestar assistência ao Diretor-Presidente da AMABRA nas atribuições administrativas de sua competência.

III - Administrar a Secretaria Geral da Associação, em especial no que tange a recursos humanos, receitas, despesas e prestação de contas da entidade.

IV - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

V - Organizar e manter os registros dos Associados.

VI - Organizar e manter os arquivos da Associação.

VII - Sugerir ao Diretor-Presidente a contratação de pessoal de apoio necessários à sua pasta para prestação de serviços.

VIII - Realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

XIX - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

**Artigo 25 - Compete ao Diretor-Financeiro:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, administrar e dirigir os trabalhos da tesouraria da Associação.

II - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto o Diretor-Presidente.

III - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as escrituras de aquisição e venda de bens, após aprovação da Assembleia Geral.

IV - Assinar e escriturar toda a documentação pertinente à tesouraria e encaminhar ao Diretor-Presidente.

V - Manter depositado em estabelecimentos bancários todos os valores da Associação.

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Diretor-Presidente.

VII - Manter a escrituração em dia e submetê-la ao Conselho Fiscal quando solicitado e anualmente apresentar o balanço e o relatório econômico-financeiro das atividades da Associação naquele ano.

VIII - Sugerir ao Diretor-Presidente a contratação de pessoal de apoio necessários à sua pasta para prestação de serviços.

XIX - Participar de todas as reuniões da Diretoria.

X - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

**Artigo 26 - Compete ao Diretor de Cultura e Artes:**

I - Apresentar à Diretoria propostas de projetos culturais e de programas sociais nas áreas das artes e da cultura;

II - Assessorar e coordenar a execução dos projetos culturais e sociais da Entidade;

III - Apresentar à Diretoria o repertório a ser executado pela Orquestra Filarmônica de Brasília e a programação artística dos projetos da Associação;

IV – Coordenar as atividades artísticas dos projetos sociais e dos grupos vinculados à instituição;

V - Sugerir ao Diretor-Presidente a contratação de pessoal de apoio necessários à sua pasta para prestação de serviços.

VI - Participar de todas as reuniões da Associação.

VII - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

**Artigo 27 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:**

I - Gerenciar a comunicação interna e externa da Associação.

II - Zelar pela imagem da instituição, se atentando às possíveis crises e adotando ações de mediação de conflitos, inclusive nas mídias sociais e sites.

III - Traçar estratégias que valorizam a imagem positiva das marcas e as mantêm bem articuladas com o público-alvo e potenciais parceiros.

IV - Definir canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para cada público, interno e externo.

V - Planejar e definir campanhas voltadas para promoção de vendas produtos e serviços de interesse da Associação.

VI - Orientar as abordagens editoriais para publicidade nos meios de comunicação escrita e televisiva, visando abranger o maior público de todas as estratificações sociais e faixas etárias da comunidade em geral.

VII – Apresentar aos demais diretores as estratégias de comunicação incluindo o orçamento de cada atividade e/ou projeto.

VIII – Sempre que possível acompanhar as relações institucionais da Associação.

XIX –. Sugerir ao Diretor-Presidente a contratação de pessoal de apoio necessários à sua pasta para prestação de serviços.

X - Participar de todas as reuniões da Associação

XI -. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da entidade

**Artigo 28 - A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria será realizada por meio de voto direto e secreto ou ainda, por aclamação unânime dos presentes**

quando não houver mais de uma chapa ou de candidatos, mediante convocação aos Associados para esse fim, por meio de carta subscrita por Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral, contendo data, local, hora de abertura e encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo primeiro** - A candidatura para os cargos da Diretoria será mediante apresentação de chapa, onde serão apresentados todos os integrantes e os seus respectivos cargos de Diretoria.

**Parágrafo segundo** - A candidatura para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será avulsa, bastando a inscrição do membro Associado para concorrer ao cargo almejado.

**Parágrafo terceiro** - A eleição dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará por voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, quando houver mais de uma chapa ou candidatos, especificamente designada para este fim.

**Parágrafo quarto** - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência para o processo eleitoral.

**Parágrafo quinto** - Para concorrer às eleições, as chapas da Diretoria deverão ser inscritas com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo sexto** - Para concorrer às eleições para os cargos de Conselheiros, os candidatos deverão se inscrever, de forma individual, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo sétimo** – Todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados no ano subsequente à eleição.

**Artigo 29** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração poderão ser exonerados ou afastados temporariamente de seus cargos quando do cometimento de ato gravoso ou de ato em desacordo com o presente Estatuto e/ou com o Regimento Interno da entidade.

**Parágrafo único** - A decisão de exoneração ou afastamento caberá à Assembleia Geral que será convocada especificamente para este fim, e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Associados da entidade.

### ***Do Comitê de Ética e Conduta***

**Artigo 30** - O Comitê de Ética e Conduta da AMABRA atuará como instância consultiva aos Dirigentes, Conselheiros e Associados no que se refere ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio da entidade.

**Artigo 31** - O Comitê de Ética e Conduta será composto por 03 (três) membros Associados da entidade em dia com suas obrigações estatutárias, sem cargos eletivos, a serem nomeados pelo Conselho de Administração, ao qual será vinculado, e aprovados pela Assembleia Geral por maioria simples dos Associados presentes na reunião designada.

**Artigo 32** - Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

I - Atuar com independência, isonomia, honestidade, boa-fé, confidencialidade e imparcialidade, independentemente do assunto;

II - Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Conduta e do Programa de Integridade da AMABRA.

III - Submeter à Assembleia Geral propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade.

IV - Atuar como instância consultiva dos Dirigentes, Conselheiros e Associados da entidade.

V - Apurar, mediante denúncia ou de ofício, ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípios ou normas ético/profissionais, recomendando a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, a ser aprovada pela Diretoria.

VI - Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta ética.

VII - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos para apurar desvios de conduta ética e sugerir a aplicação da sanção cabível, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade;

VIII - aconselhar sobre a ética profissional no trato com as pessoas e com o patrimônio público e privado, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança na associação;

IX - promover atividades e eventos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas no âmbito da AMABRA;

X - comunicar às autoridades competentes, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia do conjunto probatório levantado quando da apuração interna, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XI - Reportar, semestralmente, o relatório das ações realizadas e de eventuais denúncias recebidas ao Conselho de Administração, observando-se o sigilo dos dados pessoais, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, quando da prestação das informações; e

XII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP.

**Parágrafo primeiro** - As apurações internas serão realizadas conforme rito estabelecido no Código de Ética e Conduta, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos.

## **Capítulo V**

### ***Do Patrimônio, Bens e Receitas da AMABRA***

**Artigo 33** - São bens integrantes do patrimônio da AMABRA:

I - Os bens móveis e imóveis, adquiridos e tombados em seu nome, ou advindos de pessoa jurídica que originou a Associação, com recursos próprios ou de terceiros, integrados ao seu ativo permanente.

II - Os bens, objetos de doações, vinculados à realização de sua finalidade social.

III - Os bens que, em seu nome, venham a ser adquiridos.

IV - As rendas, os aportes financeiros e/ou os bens derivados de convênios, contratos ou termos de fomento.

V - Os direitos, vantagens, participações e outros produtos de investimentos realizados em nome próprio.

VI - O produto ou saldo positivo das contas correntes bancárias, de poupança ou de investimentos de qualquer ordem, abertas e contratadas em seu nome.

**Artigo 34** - Constituem receitas da Associação:

I - Receitas ordinárias:

- a) os recursos decorrentes da celebração de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, celebrados com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas, entidades da sociedade civil ou de outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos provenientes dos investimentos de qualquer ordem, aplicações financeiras, poupança, títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- d) outros rendimentos próprios de sua atividade ou da exploração de seus bens.

II - Receitas Extraordinárias:

- a) as doações, auxílios ou subvenções.

**Artigo 35** - A AMABRA não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros e dividendos, aos seus instituidores e/ou mantenedores.

**Parágrafo único:** A AMABRA poderá remunerar seus Diretores eleitos com pró labore, a título compensatório pelos trabalhos prestados, a ser devidamente aprovado em Assembleia Geral, após avaliação do Conselho de Administração e desde que devidamente comprovada a sua capacidade financeira por meio de relatórios orçamentários.

**Artigo 36** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **Capítulo VI**

### ***Da Prestação de Contas***

**Artigo 37** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para as vistas de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provenientes de instituições públicas, privadas e/ou estatais.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com a Constituição Federal.

## **Capítulo VII**

### ***Da dissolução e casos omissos***

**Artigo 38** - A Associação só será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aprovação por 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados .

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será transferido a uma entidade afim qualificada nos termos da Lei 9.790/99 do Governo Federal e ainda registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.

**Artigo 39** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração .

## **Capítulo VIII**

### ***Disposições gerais e transitórias***

**Artigo 40** - A Associação manterá escrituração regular de suas receitas, despesas e patrimônio em livros revestidos de normalidade capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 41** - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos Associados e entrará em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.